



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DO CÂNCER OLIVEIRA

CNPJ n.º 45.442.687/0001-53

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O **Instituto Oliveira**, com CNPJ n.º 45.442.687/0001-53, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins sociais e sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por prazo indeterminado, sem vínculo político partidário, com autonomia administrativa e financeira, observando sempre os princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Com sede e foro da matriz na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, sito à Rua Albano Schmidt número 3333, bloco J, Bairro Boa Vista, CEP 89.206-101, com prazo de duração indeterminado, fundado em 17 de janeiro de 2022, passa a ter a denominação de **Instituto do Câncer Oliveira- ICO**, e se regerá por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno da Matriz, pela Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) e, subsidiariamente, pela legislação específica que lhe for aplicável e pelas seguintes disposições.

Parágrafo primeiro. O **Instituto Oliveira** tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, considerando as disposições legais aplicáveis de direito privado, especialmente o Código Civil Brasileiro (Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002), podendo abrir filiais ou agências em outras cidades, unidades da Federação ou outros países.

Parágrafo segundo. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.



CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art.2º. O Instituto do Câncer Oliveira tem por objeto promover o acolhimento, o amparo integral e a proteção de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, diagnosticados com câncer e seus familiares. Para tanto, desenvolverá atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas e de saúde, buscando a melhoria da qualidade de vida, o bem-estar, o desenvolvimento integral e a inclusão social de seus assistidos. O Instituto trabalhará em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) e outros convênios estabelecidos, visando garantir acesso a tratamentos médicos e suporte necessário. Além disso, podendo promover a sustentabilidade financeira das suas atividades através da captação de incentivos públicos e privados mantendo as suas iniciativas e objetivos. A atuação do Instituto focará na promoção da saúde, apoio emocional, orientação e educação sobre o câncer, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e no fomento a um desenvolvimento sustentável na comunidade atendida.

Art. 3º. Para alcançar o seu objeto social, o Instituto do Câncer Oliveira se propõe a desenvolver as seguintes finalidades:

I. Acolhimento integral: proporcionar apoio psicossocial, educacional, cultural e recreativo para crianças e adolescentes diagnosticados com câncer e seus familiares, contribuindo para a superação dos desafios enfrentados.

II. Promoção da saúde e bem-estar: desenvolver programas e projetos que ampliem o acesso a tratamentos médicos, acompanhamento psicossocial e outros serviços de saúde essenciais, em parceria com instituições especializadas.

III. Apoio às famílias: oferecer suporte socioeconômico e emocional aos familiares, com ações que promovam a autonomia, a inclusão e a melhoria de sua qualidade de vida.

IV. Desenvolvimento humano e cidadania: realizar oficinas, eventos e atividades culturais, esportivas, educativas e profissionalizantes, que estimulem o protagonismo, a autoestima, a inclusão social e o exercício pleno da cidadania.

V. Campanhas de conscientização: promover ações e eventos voltados à sensibilização da sociedade sobre o câncer infantil e seus impactos, fomentando a solidariedade e o apoio às causas relacionadas.



VI. Ampliação de direitos e inclusão social: facilitar o acesso a direitos básicos, como educação, saúde, cultura e lazer, promovendo parcerias com entidades públicas e privadas para a efetivação desses direitos.

VII. Fomento a parcerias e redes de apoio: estabelecer parcerias com organizações públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais, para ampliar o impacto de suas ações e fortalecer sua atuação institucional.

VIII. Advocacy e políticas públicas: atuar na defesa e promoção de políticas públicas que garantam os direitos das crianças e adolescentes diagnosticados com câncer e de suas famílias, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

IX. Sustentabilidade financeira: buscar a sustentabilidade por meio de captação de recursos em editais, convênios, parcerias público-privadas, doações e iniciativas de geração de renda alinhadas aos objetivos institucionais.

X. Inovação social e pesquisa: apoiar e desenvolver estudos, projetos e iniciativas de inovação social que tragam avanços no atendimento a crianças e adolescentes com câncer e suas famílias.

XI - Estimular e promover o voluntariado;

XII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

Parágrafo Único. O Instituto do Câncer Oliveira poderá executar, contratar, ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, de forma periódica, continuada e planejada, visando a melhoria de um conjunto de aspectos da vida das pessoas, da população e das comunidades, fortalecimento da identidade cultural e elevação dos níveis de respeito aos direitos humanos e de participação democrática dos cidadãos.

Art.3º Na área da saúde, para alcançar seus fins e objetivos, não se limitando a isso, poderá:

I - realizar atividades em vários setores da assistência médica, social, do ensino, da pesquisa, da extensão, utilizando para tanto, instalações hospitalares (ambulatoriais e administrativas, inclusive), próprias ou de terceiros criando, para esse fim, tantos setores, departamentos, ou subsidiárias, quantas forem julgadas adequadas,



podendo ainda prestar serviços gratuitos ou não, de forma continuada, permanente e planejada, voltada para a prevenção, promoção e recuperação da saúde;

II - promover a saúde e o bem-estar, por meio da realização de ações regulares por meio de programas terapêuticos, programas de atividade física, esportivas, culturais, terapêuticas, cursos, palestras, seminários, eventos e outros;

III - consolidar e ofertar uma rede de atendimento com profissionais qualificados de diferentes especialidades, de forma subsidiada ou não, para atendimento humanizado da população com câncer (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos)

IV - manter e fazer a gestão de área médica hospitalar, equipamentos e laboratórios que ofereçam recursos atualizados no tratamento do câncer, facultado buscar alternativas legais para a obtenção de receitas que devem ser integralmente aplicadas na manutenção de sua estrutura organizacional e, conseqüentemente na consecução de seu objetivo social e finalidades;

V - viabilizar, diretamente ou por meio de terceiros, material e medicamento adequados ao tratamento do câncer;

VI - promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos e finalidades deste Instituto.

VII - promover a segurança alimentar e nutricional, em garantia a condição de saúde dos beneficiados pelo Instituto;

VIII – criar, promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferências visando a especialização e qualificação de profissionais em todas as áreas da oncologia e do ecossistema multidisciplinar de sua esfera;

IX - estabelecer intercâmbio, e firmar termos de cooperação, de convênio e de parceria com instituições congêneres ou que tenham interesses comuns ou coincidentes, no Brasil e no exterior, a fim de aperfeiçoar seus serviços e ampliar a visibilidade e a captação de recursos externos;

X - constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;

- XI** - promover atividades comunitárias que visem fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e beneficiados;
- XII** - prestar orientação e fazer encaminhamentos que visem apoiar famílias que possuam, dentre seus membros, indivíduos que necessitem de cuidados;
- XIII** - promover, diretamente ou por meio de terceiros, apoio material e assistência psicológica aos pacientes e suas famílias, sempre que necessário;
- XIV** - colaborar, pelos meios adequados, com instituições educacionais, universidades e instituições públicas e privadas da área da saúde;
- XV** - promover, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas nas áreas médicas, da saúde, cultura e educação, individualmente ou em parceria com outras organizações, empresas ou instituições de ensino e pesquisa;
- XVI** - apoiar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos, podendo produzi-los, importá-los e distribuí-los, diretamente ou por terceiros, neste caso sob sua supervisão;
- XVII** - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas com destaque para a oncologia, saúde integral e para educação de profissionais da saúde;
- XVIII** - instituir bolsas de estudos para profissionais da saúde;
- XIX** - promover imunização e diagnósticos precoces, sempre que possível;
- XX** - viabilizar o atendimento médico (hospitalar, ambulatorial e residencial), sempre que possível e necessário;
- XXI** - realizar consultas e encaminhamentos para exames, diagnósticos e procedimentos médicos em pacientes beneficiados solicitados e encaminhados por outras entidades, por médicos particulares, ou pelo sistema único de saúde SUS, ou ainda de convênios médicos, desde que tais atividades não se sobreponham ao tratamento de seus pacientes, nem os prejudique em hipótese nenhuma e as receitas decorrentes dessas atividades sejam integralmente aplicadas às suas finalidades, na manutenção de sua estrutura organizacional, e conseqüentemente, na consecução de seu objeto social;



XXII - manter convênios com estabelecimentos de ensino, visando o aprimoramento e qualificação dos profissionais que atuam no combate ao câncer.

XXIII - oferecer serviços de atendimento integrados do ecossistema de saúde para o paciente oncológico e sua família, incluindo profissionais como psicólogo, psiquiatra, terapeuta ocupacional, dentista, fisioterapeuta e outras especialidades necessárias para atender às diversas demandas que possam surgir devido à doença.

XXIV - promover a cooperação por meio do firmamento de termos, acordos, de parceria ou cooperação e convênios com órgãos públicos, ou privados, nacionais ou internacionais, que desenvolvam atividades congêneres;

XXV - garantir a participação e a articulação em redes e fóruns organizados pela sociedade civil, relacionados aos objetivos do Instituto, dialogando com os movimentos sociais, bem como, intermediando a interlocução desses espaços com o executivo, Legislativo e Judiciário;

Art.4º Na área da **Assistência Social**, o Instituto poderá, inclusive, mas não se limitando, promover ações assistenciais prestando serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, continuados, permanentes e planejados, isolada ou cumulativamente, que promovam a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de maneira a fortalecer a defesa e garantia de direitos a partir de políticas e ações integradas a saúde e com outros segmentos como educação, cultura, assistência social e trabalho contanto que sejam acometidos por doença oncológica.

Art.5º Na área da **Educação**, o Instituto poderá, inclusive, mas não se limitando, prestar serviços gratuitos ou não, de forma continuada, permanente e planejada, promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão, com a finalidade do pleno desenvolvimento do beneficiado, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, que promovam a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Art.º6 Na área do Esporte, o Instituto poderá, inclusive, mas não se limitando, promover a construção e o fortalecimento da cidadania, assegurando o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente.

Art.º7 Na área da Cultura, o Instituto poderá, inclusive, mas não se limitando, trabalhar com a perspectiva da melhoria da qualidade sistêmica do paciente através de atividades culturais.



Art.8º. Toda ação administrativa do Instituto, se caracteriza pelas suas finalidades e objetivos, em função dos quais serão orientados seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Art.9º. O Instituto pode, ainda, no atendimento às suas finalidades e objetivos, congrega, orientar, assessorar, prestar consultoria e dirigir instituições que visem à saúde, a assistência social, à educação, ao esporte, a cultura, a pesquisa e a sustentabilidade orientadas ao bem-estar do público beneficiado pelo Instituto.

Art. 10. O Instituto e suas filiais, assistirão a todos sem qualquer tipo de discriminação, raça, sexo, cor, idade, nacionalidade, orientação sexual, credo religioso, concepção político-partidária ou condição social, observando as normas legais vigentes no país e os critérios de priorização que devem ser apresentados de forma clara.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E GESTÃO

Art.11º. O Instituto terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará e normatizará todo o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Sua aprovação e alteração deverá ser feita em Assembleia Geral com quorum de maioria simples, ou seja, 50% mais um dos Associados efetivos, presentes na reunião.

Art. 12º. A fim de cumprir suas finalidades, esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e atendimento aos seus beneficiários, quantas se fizerem necessárias, que serão regidas pelo Regimento Interno mencionado no artigo anterior.

Art. 13º. No desenvolvimento de suas atividades e de seus objetivos, a associação, seus administradores e associados, observarão os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade,



da eficiência e da eficácia, bem como na consequente transparência da aplicação de recursos públicos.

Art.14°. Em cumprimento às suas finalidades, a associação poderá realizar Bazares, Feiras, Festas, Eventos em geral com fins lucrativos, para arrecadar fundos para a sua manutenção e realização de suas atividades e ações sociais, dentro de suas possibilidades estruturais e desde que o pactuado não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e finalidades sociais, nem arrisque sua independência financeira.

Art.15°. O Instituto poderá receber doações, contribuições, heranças de bens móveis ou imóveis, legados ou qualquer outra modalidade de incentivo financeiro de pessoas físicas, ou privadas, de origem nacional ou internacional, os quais utilizará, de forma integral, para o cumprimento de suas finalidades.

Art.16°. Qualquer iniciativa destinada à consecução dos objetivos do Instituto, fica condicionada às suas possibilidades econômicas e financeiras.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, contratos de gestão com a gestão pública, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços diretos, ou intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, bem como para empresas privadas.

Art. 17°. Para fins de garantir a sua sustentabilidade financeira, o Instituto poderá captar recursos por meio de convênios, doações, editais, parcerias público-privadas e atividades econômicas relacionadas aos objetivos institucionais.

Art.18°. O Instituto não distribui, a qualquer título, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores, curadores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integral e imediatamente, no país, na consecução dos seus objetivos institucionais.



Art. 19º. Na administração de valores auferidos para a consecução de seus objetivos institucionais, o Instituto poderá constituir fundos patrimoniais e de cunho social, quando assim considerar relevante para o alcance de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 20º. O Instituto poderá ter um número ilimitado de associados, que poderão ser pessoas físicas e jurídicas, de boa reputação e reconhecida idoneidade moral e ética.

Art. 21º. Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação, nem pelos atos praticados pelo seu Presidente ou Diretoria.

Art. 22º. Os atos praticados pelos associados com violação das normas estatutárias ou legais acarretam responsabilidade pessoal e ilimitada aos seus autores e àqueles que expressamente o ratificarem.

Art. 23º. Todos os associados têm direitos iguais, respeitada a categoria a que pertencem.

Art. 24º. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 25º. O quadro social da associação compreende as seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores;

II - Sócios Efetivos;

III - Sócios Beneméritos.

Parágrafo Único – São considerados Sócios Fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação, permitindo que acumule a condição de sócio efetivo e sócio benemérito.

Art. 26º. São Sócios Efetivos as pessoas físicas com direito a voto, que vierem a ser admitidas ao Instituto, mediante solicitação por escrito ou por indicação de qualquer órgão da estrutura orgânica na forma definida pelo Conselho de Administração.



Art. 27°. Tornam-se Sócios Beneméritos, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, reconhecidos em Assembleia Geral e esta conceda tal, distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva ou diretores de filiais, em virtude de relevantes serviços prestados à associação, quer por atividade voluntária, quer seja por doações ou contribuições.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS ASSOCIADOS

Art. 28°. São direitos comuns a todas as categorias de Associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Participar das Assembleias Gerais, podendo votar ou serem votados para os cargos da administração, segundo as normas deste Estatuto Social, não podendo, entretanto, exercer, ao mesmo tempo, mais de uma função no quadro de administração da associação, exceto o de Diretor de Filial.

III - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria, qualquer medida relativa ao cumprimento das finalidades da Associação.

IV - Convocar, em conjunto com outros associados que perfazem 1/5 (um quinto) do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos, os órgãos deliberativos, indicando a ordem do dia;

V - Colaborar em quaisquer das atividades da associação;

VI – Solicitar por escrito seu desligamento ao Conselho de Administração;

VII - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação.

VIII – Em caso de demissão ou exclusão em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com defesa em 1º grau ao Presidente da Associação e em 2º grau ao Conselho de Administração.



SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 29°. São deveres comuns a todas as categorias de Associados:

- I - observar e cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, deliberações, resoluções e decisões do Conselho de Administração e Assembleia Geral, bem como às determinações da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais órgãos administrativos do Regimento Interno;
- II - participar e colaborar com as iniciativas do Instituto, cooperando para o desenvolvimento e maior prestígio da Organização, difundindo seus objetivos e ações;
- III - zelar pela preservação do Patrimônio moral e material e pelos interesses da Associação;
- IV - executar as tarefas que lhes forem designadas e desenvolver o espírito de cooperação na Associação;
- V - comparecer nas Assembleias, reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando convocados;
- VI - não discutir política partidária, religião ou ideologia nas reuniões, ou dependências do Instituto;
- VII - observar e acatar as normas do Código Civil Brasileiro e da legislação específica aplicável às atividades do Instituto;
- VIII - exercer, gratuitamente, os cargos para os quais forem eleitos;
- IX - zelar pela consecução dos fins do Instituto;

Art. 30°. Os associados não adquirem, seja a que título for, direito algum sobre os bens do Instituto, nada podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a este, eventualmente prestados, quando dele se retirarem, por decisão própria, ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre elas e o Instituto.



SEÇÃO III – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 31º. Da demissão voluntária e exclusão do Associado:

I - O Associado será excluído da entidade nas seguintes condições: se infringir qualquer artigo deste Estatuto, resguardado seu direito de defesa e de recurso, conforme prevê o artigo 56 do Código Civil; se receber três advertências expressas ou tendo condenação criminal transitada em julgado;

II - A exclusão dos associados, quando houver justa causa, é de competência exclusiva do Conselho de Administração, respeitado o direito à ampla defesa e de recurso, na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo Único – O associado que deixar de pertencer ao Instituto, não poderá requerer a restituição de qualquer contribuição prestada.

Art. 32º. Os Associados perderão seus direitos nas seguintes situações:

- I - Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com o Instituto;
- II - Infringir qualquer disposição Estatutária ou do Regimento Interno, ou decisões dos órgãos diretivos da Associação;
- III - Não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas do Conselho de Administração e da Diretoria;
- IV - Praticar atos nocivos aos interesses e propósitos da Associação;
- V - Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto, ou de seus Membros;
- VI - Valer-se do nome da Associação para proveito pessoal ou patrimonial, ou para terceiros;



Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses previstas anteriormente, a Diretoria comunicará sua decisão ao interessado no prazo de cinco dias, ficando o Associado impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria, ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO VOLUNTARIADO

Art.33°. Por voluntário entende-se a pessoa natural que presta serviços ao Instituto e suas filiais no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, conforme as normas legais pertinentes.

Art.34°. O Instituto, matriz e filiais, organizarão o trabalho voluntário, orientando-o para o atendimento a suas finalidades institucionais.

Art.35°. O trabalho voluntário consistirá na prestação de serviços de caráter social e voluntário, sob a forma de colaboração no processo de integração das pessoas na sociedade, com vista à promoção e ao desenvolvimento do indivíduo, da coletividade e do bem comum, e objetivando, dentre outras metas, a redução das desigualdades sociais e a promoção de direitos.

Parágrafo Único - O Instituto estimulará o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania dos beneficiários diretos e indiretos.

Art.36°. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno do Instituto e será aprovado respectivamente pela Assembleia Geral, devendo ainda cada voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei vigente.

Art.37°. O instituto e suas filiais manterão Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos voluntários a ela vinculados, para fins de controle.



CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 38°. São órgãos da associação:

- I. **Assembleia Geral;**
- II. **Conselho de Administração;**
- III. **Diretoria Executiva;**
- IV. **Conselho Fiscal;**

Parágrafo Único – O Instituto poderá remunerar os dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde for exercida a atividade e os limites fixados pela legislação.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39°. A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com a finalidade de deliberar sobre a eleição de associado que será o representante dos associados no Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para organizar e deliberar os planos de trabalho, avaliar objetivos, organizar metas, submeter a apreciação/deliberação e aprovação dos membros e dos relatórios e balanços desta entidade.

Parágrafo Segundo – Compete privativamente à Assembleia Geral:



- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o Estatuto.

Art.40°. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de edital de convocação afixado em sua sede social e filiais, divulgação nas redes sociais pertinentes, enviada(o) para os associados via grupo do whatsapp e correio eletrônico (e-mail), e por outros meios convenientes que lhes dê transparência. Devem mencionar a ordem do dia, formato da reunião (online/presencial/híbrida), o local (endereço físico ou link da reunião e ferramenta a ser utilizada), dia e hora da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro – Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de maioria absoluta, 50% mais um dos presentes na reunião, e em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes.

Parágrafo segundo - O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

Parágrafo terceiro - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, exceto na hipótese de alteração, modificação ou reformulação do Estatuto, que somente se efetivará com os votos da metade mais um, do total de associados presentes com direito a voto.

Art.41°. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de pelo menos 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, em face de motivos relevantes.

Art.42°. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e na ausência deste pelo Vice-presidente, secretariado por um membro da Assembleia determinado pelo Presidente no início dos trabalhos.



Art. 43°. Compete a Assembleia Geral **Ordinária**:

I - Eleger a cada 4(quatro) anos o representante dos Associados no Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A eleição do representante dos associados deverá observar os seguintes princípios:

- a) elegibilidade de todos os associados;
- b) inscrição de candidatos até 48 (quarenta e oito horas) antes do horário da reunião previsto no edital de convocação publicizado, se eleição por voto direto e aberto, sendo considerado o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não sendo admitida a votação por procuração.

Parágrafo segundo – Caso nenhum candidato obtenha a maioria simples de votos, no primeiro escrutínio, será realizado um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro. Sendo considerado eleito aquele que então obtiver maioria simples de votos, não computados votos em branco ou nulo, ou mais velho entre os candidatos, em caso de empate.

Art. 44°. Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral **Extraordinária**:

I – Eleger novo integrante para o Conselho de Administração no caso de cargo vago durante o mandato;

II - Eleger novos integrantes da Diretoria Executiva da Associação.

Art. 45°. As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 46° - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e de direção, é composto por 10 membros, conforme segue:

- a) 05 (cinco) membros eleitos, em Assembleia Geral, dentre os membros ou os associados.
- b) 02(dois) membros representantes de entidade da sociedade civil organizada, ou representantes do poder público municipal, na qualidade de membros natos, indicados pelo Conselho Municipal ou pela Administração Pública;
- c) 02(dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 01 (hum) membro eleito pelos empregados da Associação.

Art. 47° - Cabe aos membros do Conselho de Administração seguir as seguintes premissas:

- I - os membros eleitos ou indicados pelo presidente para compor o Conselho de Administração devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- II - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- IV - o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- V - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo para cobrir horas de atividade profissional desempenhadas e despesas diretamente relacionadas (por exemplo: transporte, hospedagem e alimentação) e as reuniões/atividades da qual participem fora do seu domicílio;
- VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.



VII - os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município;

Art.48º. Fica vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais exercer cargo de chefia ou função de confiança na Administração Direta e Indireta do Município.

Art.49º - O Conselho de Administração compreenderá os seguintes Cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre um dos Conselheiros pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo Segundo. No caso de Vacância da Presidência ou qualquer outro substituto da mesma, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 dias contados da data da vacância, outro conselheiro para a função;

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância do cargo do Conselho, o novo membro eleito ou indicado pelo Presidente do Conselho, completará o mandato anterior do ocupante do cargo.

Art. 50º - São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I. Indicar à Assembleia Geral, a cada quatro anos, dentre os associados fundadores ou efetivos, que estejam ou não exercendo qualquer cargo naquele momento dentro da Associação, lista quádrupla, para eleição do Presidente e Vice Presidente,



prevista para a segunda semana do penúltimo mês do ano civil em que ocorrerá a eleição;

II. Eleger e dar posse, dentre seus próprios membros, o Presidente e o Vice - Presidente do Conselho de Administração;

III. Designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria da Entidade;

V. Fiscalizar e orientar a Diretoria Executiva, na gestão administrativa e financeira e na condução das atividades fins da sociedade;

VI. Deliberar, na condição de última instância da associação, sobre os casos omissos neste Estatuto Social e nos Regimentos Interno da matriz e filiais, e sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria Executiva ou por seus próprios membros;

VII. Aprovar e dispor sobre minutas de alterações do Estatuto Social e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, para deliberação e aprovação da Assembleia Geral;

VIII. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, para deliberação e aprovação da Assembleia Geral;

IX. Autorizar sobre a aquisição, locação, alienação, hipoteca ou qualquer outra operação em que esteja envolvido o patrimônio da associação, conforme previsto neste Estatuto Social;

X. Aprovar por maioria, no mínimo $\frac{2}{3}$ de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade;

XI. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria e validados pelo Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício fiscal avaliado;



XII. Apreciar e anular, se forem o caso, atos da Diretoria Executiva que esteja em desacordo com as normas estatutárias da sociedade e outros dispositivos legais;

XIII. Apresentar à Assembleia Geral, lista com 10 (Dez) nomes de associados fundadores e efetivos com direito a voto, para eleição dos membros do Conselho Fiscal da Associação.

XIV. Apreciar e aprovar propostas de Contrato de gestão da Entidade com o Poder Público;

XV. Aprovar o Planejamento Orçamentário da Entidade e o seu Programa de investimentos, quando houver;

XVI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio de auditoria externa, quando necessário.

Art. 51º - Além das reuniões mensais previstas, o Conselho de Administração se reunirá sempre que for necessário, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva ou, de maneira obrigatória, por solicitação, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração, de pelo menos 1/5 (um quinto), dos associados efetivos com direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo a cada integrante um voto e ao presidente o voto de desempate.

Artigo 52º - Compete ao **Presidente do Conselho de Administração:**

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral;
- II. Presidir a reunião para escolha do Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração;
- III. Escolher e nomear entre seus membros o Secretário do Conselho de Administração;



IV. Assumir a presidência da Diretoria Executiva somente em caso de impedimento permanente do Presidente e Vice-presidente eleitos, completando o mandato em andamento;

V. Presidir a reunião para a escolha dos nomes indicados para eleição de Presidente e Diretorias da Associação;

VI. Decidir "*ad referendum*", sobre assuntos de competência do Conselho de Administração.

Art. 53° - Ao Vice-presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente, nas suas faltas ou sempre que necessário, e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 54° - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I. Preparar, em consonância com o Presidente, a agenda das reuniões do Conselho e divulgar aos interessados;

II. Manter relação atualizada dos membros do Conselho de Administração;

III. Expedir convocação tanto para o Conselho de Administração quanto para a Assembleia Geral;

IV. Lavrar as atas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, registrando suas deliberações;

V. Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração no desempenho de suas atividades.

VI. Substituir o Vice Presidente, temporariamente, até que o mesmo seja oficialmente substituído.



CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55°. A Diretoria Executiva da Associação cabe planejar, promover, mobilizar e acompanhar executivamente a Organização com foco no cumprimento dos seus objetivos e finalidades constantes deste Estatuto, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 56°. A Diretoria Executiva compreenderá os seguintes cargos:

- a) Presidente;**
- b) Diretor Administrativo, de Planejamento e Gestão;**
- c) Diretor Executivo Financeiro;**

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Associação será indicado/designado pelo Conselho de Administração e, este, por sua vez, indicará os demais membros que ocuparão os demais cargos da Diretoria, aprovados e designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Serão eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e efetivos com direito a voto, sem faltas ou sanções administrativas, em pleno gozo dos seus direitos, e ocorrerão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, da data de término do mandato vigente, por chapa completa de candidatos.

Parágrafo Terceiro - Os membros eleitos poderão ser reeleitos, por mais de um mandato consecutivo(recondução) para uma nova diretoria eleita.

Parágrafo Quarto - Será eleito o Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos , com mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membro da Diretoria, coincidindo seu mandato com os demais poderes do Instituto.



Art. 57°. Vencido o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a eleição e posse dos novos dirigentes.

Parágrafo Único - A prorrogação do mandato de que cuida o caput deste artigo não poderá exceder os quatro primeiros meses do exercício subsequente.

Art. 58°. O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Diretor Administrativo e de Gestão, e na sequência pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 59°. O Diretor Administrativo e de Gestão, será substituído por funcionários da entidade, no exercício de função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir da indicação da Diretoria;

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da Diretoria Executiva se reunirão quinzenalmente ou sempre que necessário.

Art. 60°. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - administrar/dirigir o Instituto, sendo investida, portanto, de amplos poderes e atribuições para a realização de suas finalidades para assegurar o funcionamento regular, inclusive, os de contrair obrigações, adquirir bens, caucionar ou onerar os bens que constituem o patrimônio, quando julgar conveniente aos interesses da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações o Conselho de Administração;

III - elaborar o Regimento Interno da entidade, modificando-a, alterando-a ou reformando-a, sempre que julgar necessário e for aplicável;

IV - submeter à deliberação do Conselho de Administração, o Regimento Interno da entidade e das filiais;

V - submeter à apreciação do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral propostas de eventuais alterações no Estatuto Social ou no Regimento Interno;



VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, inclusive das filiais;

VII - elaborar o programa anual de atividades da entidade e executá-lo, após deliberação do Conselho de Administração;

VIII - elaborar e apresentar o orçamento anual do instituto ao Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral;

IX - executar as deliberações da Assembleia Geral;

X - receber doações, dotações e subvenções, bem como dar quitação;

XI - abrir e movimentar contas bancárias, assinar balanços, documentos e papéis contábeis;

XII - elaborar balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 e posteriores do CFG - Conselho Federal de Contabilidade, bem como, os balancetes, demonstrativo de resultados, demonstrativos da movimentação financeira, demonstrativo das mutações do patrimônio líquido, relatórios financeiros e as prestações de contas da associação inclusive filiais e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-lo à apreciação, deliberação e aprovação da Assembleia Geral;

XIII - aprovar a admissão, suspensão ou exclusão de associados;

XIV- criar, e estabelecer Filiais em qualquer parte da área de atuação da associação, nomeando e destituindo seus respectivos diretores, gerentes ou administradores e gerenciar os movimentos financeiros e econômicos, em conjunto com diretores nomeados;

XV - alterar, fundir e extinguir Filiais;

XVI - promover a ampliação dos rendimentos e disponibilidades, após deliberação do Conselho de Administração;

XVII - promover a captação externa dos recursos financeiros destinados à execução das finalidades e objetivos sociais;

XVIII - aceitar doações e subvenções, desde que não comprometam a autonomia e independência da associação;



XIV - celebrar convênios, contratos e ajustes, em consonância com os objetivos da Associação;

XX - submeter à apreciação do Conselho de Administração, propostas de tomada de empréstimos e realização de quaisquer outras operações financeiras, inclusive filiais;

XXI - encaminhar para exame do Conselho de Administração as propostas de compra, venda, permuta, doação, comodato, locação, cessão de direitos ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social;

XXII - manter sob sua guarda todos os livros físicos e registros virtuais/online obrigatórios e facultativos da associação, assim como documentos e correspondências de seu interesse;

XXIII - convocar reuniões extraordinárias com a concordância da maioria dos seus membros;

XXIV- praticar, enfim, todos os atos de gestão relativos aos fins e objetivos da associação.

XXV - constituir procuradores "*ad judicia*" e "*ad negotia*" com poderes que forem necessários para agir em nome da associação no atendimento aos fins especificamente indicados;

XXVI - convocar as Assembleias Gerais;

XXVII - designar substituto, nos casos de renúncia, falecimento e interdição de qualquer membro da Diretoria, para cumprimento do mandato pelo prazo restante previsto ao substituído ou até que cesse o impedimento deste;

XXVIII - entrosar-se com Instituições públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XXIX- deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que não compreendido dentro da competência dos demais órgãos da administração da entidade;

XXX- resolver os casos omissos neste estatuto.



Parágrafo Único – Reforçamos que ao término do mandato a Diretoria é obrigada a apresentar o relatório das atividades e o balanço financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho de Administração.

Art. 61º. São atribuições específicas do **Presidente**:

I - representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos e entes públicos ou particulares, podendo delegar poderes e constituir advogados ou procuradores para o fim que julgar necessário;

II - exercer o comando estratégico, conduzindo o planejamento, a organização, o acompanhamento, a coordenação, o controle e a supervisão geral das atividades da Associação, em especial as atividades da diretoria e seus funcionários.

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, aplicando as sanções disciplinares aos associados;

IV - coordenar, supervisionar e acompanhar a administração geral da associação, com vistas ao cumprimento e execução das diretrizes, políticas e estratégias estabelecidas pela Assembleia Geral;

V - formular diretrizes básicas da programação plurianual e anual de atividades, fixando as suas prioridades e elaborando, em conjunto com o Tesoureiro, a proposta de orçamento da associação para o exercício seguinte, bem como executar ou determinar a execução das suas deliberações;

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e com os diretores de filiais quando delas se tratar, assinando cheques e documentos financeiros e contábeis, podendo fazer uso de procuração, quando necessário;

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva mensalmente;

VIII - convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias;

IX - nomear, contratar, promover, punir ou demitir funcionários, ou auxiliares especializados do Instituto;



X - cumprir e fazer cumprir a legislação específica aplicável à associação, inclusive o Estatuto Social e o Regimento Interno.

XI - sempre que necessário, poderá contratar assessoria jurídica.

XII - designar, nomear, dar posse e exonerar os diretores de filiais, que não necessariamente precisam pertencer ao quadro de associados da instituição.

XIII - delegar, por portaria, procuração ou outro instrumento apropriado, qualquer de suas atribuições a outro membro associado, ficando responsável direto pelos efeitos decorrentes dessa delegação;

XIV - admitir, designar, promover, licenciar, dispensar e demitir empregados, contribuintes, colaboradores, voluntários e assessores, bem como aplicar penalidades e praticar outros atos administrativos relacionados com o quadro de colaboradores da associação, observados as disposições estatutárias e ouvindo, previamente, o Diretor Administrativo Financeiro;

XV - emitir resoluções contendo procedimentos administrativos;

XVI - autorizar despesas, podendo delegar esta competência ao Diretor Administrativo Financeiro ou a procuradores, com prévia definição de alçadas;

XVII - solicitar por meio de portaria auditorias internas na matriz ou filiais, nomeando seus auditores entre os membros associados;

XVIII - assinar acordos, convênios, contratos ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, ou privados;

XIX - apresentar ao Conselho de Administração, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, quando solicitado, relatórios fiscais, administrativos e operacionais da Associação;

XX - apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, ou a qualquer momento, quando solicitado, o plano de ação com as atividades e metas a serem alcançadas no exercício;

Art. 62º. São atribuições específicas do **Diretor Administrativo, de Planejamento e Gestão:**



- I - substituir o presidente em sua ausência, falta ou impedimento;
- II - assumir a presidência da entidade em caso de vacância, até o seu término;
- III - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos casos de impedimento ou ausência do Presidente;
- IV - exercer as atribuições específicas que lhe tenham sido fixadas pela Diretoria ou designadas pelo seu Presidente.
- V - coordenar, solicitar e presidir reuniões com os diretores das filiais, propondo alternativas e soluções, quando preciso, no desenvolvimento das atividades por elas exercidas, sem, no entanto, interferir na sua administração, prerrogativa do Presidente da associação.
- VI - fazer e executar o planejamento, coordenar e controlar as atividades da área administrativa e de gestão, inclusive de recursos humanos da Associação;
- VII - gerir o processo de correspondência e documentos oficiais da Associação, cuidando do expediente ordinário;
- VIII - garantir o secretariado das reuniões da Diretoria mediante a redação e coleta das assinaturas das respectivas Atas;
- IX - manter e conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação administrativa, bem como os livros da associação, registros, fichários da entidade, bem como receber e despachar as correspondências administrativas, executar todas as atividades relativas ao trabalho de secretaria;
- X - apresentar ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração, quando solicitado, toda a documentação administrativa, para a sua apreciação;
- XI - notificar os associados sobre reuniões, qualquer que seja a sua natureza, manter em dia os arquivos de correspondências oficiais;
- XII - manter sempre atualizados os registros de presença das assembleias e reuniões;
- XIII - organizar e apresentar o relatório anual de atividades da associação;



XIV - preparar e acompanhar toda a documentação e trâmite legal das solicitações de ingresso na associação;

XV - manter a documentação e relação sempre atualizada de todos os associados independentemente de sua categoria;

XVI - elaborar plano de captação de oportunidades e recursos para a associação, bem como operar a sua viabilização, através da negociação de patrocínios e outras formas de receitas provenientes de diferentes fontes de recursos, como eventos e demais projetos aprovados e realizados pela associação.

XVII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, e as deliberações do Conselho de Administração.

XVIII - a entidade realizará um plano de ação anual, com metas e prazos de execução, que prestará contas de suas atividades e do uso dos recursos ao público e aos órgãos competentes. Tendo a transparência como meta fundamental, e as demonstrações financeiras serão publicamente acessíveis.

I - Acumular as duas Diretorias, na ausência do Diretor Financeiro

Art. 63º. São atribuições específicas do **Diretor Financeiro:**

I - coordenar e controlar as atividades da área de contabilidade e administração financeira da associação;

II - manter permanentemente atualizada a escrituração contábil;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, em conjunto com o Presidente ou em conjunto com o Diretor de Filial, podendo para tanto, endossar e emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente e autorizar aplicações financeiras;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, quando solicitado, toda documentação contábil e fiscal, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;

V - receber valores, pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;

VI - emitir e assinar recibos com o presidente;



VII - autorizar e acompanhar as compras de interesse da associação e administrar o almoxarifado;

VIII - administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da associação, zelando por sua conservação;

IV - manter permanentemente atualizado, em registros próprios, o inventário dos bens integrantes do patrimônio;

V - elaborar e apresentar os balanços mensais, semestrais e anuais, com auxílio da contabilidade;

VI - apresentar relatórios e demonstrativos financeiros que lhe forem solicitados pelo Presidente, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

VII - conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria e as contas bancárias, documentação contábil e fiscal da associação, assim como acompanhar as atividades executadas pelo contador ou contabilidade, por meio de arquivos seguros e organizados, e demais livros físicos ou digitais exigidos pelas legislações, exercendo as atribuições específicas que lhe tenham sido fixadas pela Diretoria;

VIII - acumular as duas Diretorias, na ausência do Diretor de Planejamento e Gestão;

IX - assumir, provisoriamente, a presidência da entidade em caso de ausência do Presidente e do Diretor de Planejamento;

X - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 64°. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a associação, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos e finalidades, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados por todos os membros da Diretoria, em reunião.

CAPÍTULO IX



DO CONSELHO FISCAL

Art. 65°. O Conselho Fiscal da associação é o órgão de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e das filiais, composto por 2(dois) membros efetivos e de 01 (hum) suplente, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, terminando sempre em 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Não é vedada a reeleição do Conselho Fiscal, admitindo-se a renovação por mais de um período consecutivo, de qualquer membro efetivo.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a eleição e posse dos novos membros.

Art. 66°. Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, ordinariamente, na primeira quinzena de cada trimestre ou sempre que convocados pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Fiscal participará, quando convidado, qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 67°. O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre os negócios, patrimônio, e atividades e a movimentação financeira da Associação, competindo-lhe, especialmente:

- I - reunir-se periodicamente com a Diretoria Executiva da Associação e suas Filiais;
- II - examinar e fiscalizar a movimentação financeira da Associação: livros, documentos e correspondências, bem como fazer inquéritos, exercendo de modo transparente o controle interno;
- III - analisar os balancetes mensais e balanços anuais, verificando com exatidão o saldo de caixa;
- IV - analisar e aprovar o planejamento anual da Diretoria;
- V - supervisionar as atividades da Diretoria e assessorá-la quando solicitado ao Conselho;



VI - requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - apresentar e emitir parecer conclusivo no final da gestão da Diretoria;

IX - dar parecer destinado ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre matéria econômica, financeira, contábil, patrimonial, administrativa ou jurídica;

X - apresentar ao Conselho de Administração parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

XI - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;

XII - denunciar erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas;

XIII - atender à convocação da Diretoria Executiva ou dos associados fundadores ou efetivos com direito a voto;

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, e as deliberações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DAS FILIAIS

Art. 68°. A Associação poderá criar filial em qualquer parte do território nacional ou fora do país, observadas as exigências legais para esse fim.



Art. 69°. Entende-se por filial a unidade administrativa de serviços assistenciais sociais descentralizados e com os mesmos objetivos e finalidades da matriz, composta por uma administração local, vinculada à Presidência da Associação.

Art. 70°. As filiais se regerão pelo Estatuto Social e Regimento Interno da Matriz que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral, ou pelo Regimento Interno da matriz que, poderá ser adaptado ao contexto e às condições locais de cada uma delas.

Art. 71°. Cada filial através do seu Diretor-Executivo tem autonomia administrativa para geri-la, de acordo e conforme os artigos do Estatuto Social e Regimento Interno da matriz, bem como adaptações específicas à realidade e contexto de cada uma.

Parágrafo Único: O Regimento Interno das filiais não poderá contrapor-se com o Estatuto Social e Regimento Interno da Matriz, e versará exclusivamente sobre sua estrutura de funcionamento.

Art. 72°. No caso de cisão ou extinção de qualquer das filiais, terá seu patrimônio incorporado pela matriz ou outra filial.

Art. 73°. As atribuições dos diretores das filiais, bem como suas responsabilidades cíveis e penais, serão definidas no Regimento Interno da matriz e da respectiva filial.

Art. 74°. Os Diretores de filiais poderão ainda firmar convênio, parcerias e outras avenças em conformidade com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A gestão financeira de cada filial ficará a cargo do seu Administrador, que realizará em conjunto com a Diretoria da matriz as operações financeiras e a movimentação das contas bancárias da filial;

Parágrafo Segundo – O Diretor da filial deverá elaborar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, submetendo-os ao Conselho Fiscal da Associação.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS PATRIMONIAIS



Art. 75°. O patrimônio da associação é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que se venha a adquirir.

Art. 76°. A matriz e suas filiais no exercício do desenvolvimento das suas atividades e ações, no plano regional, nacional e internacional, e na consecução de suas finalidades e objetivos institucionais e ainda mediante prévio exame e aprovação da Diretoria Executiva, favorecendo especialmente a cooperação entre diversas instâncias e instituições públicas da administração direta e indireta e empresas da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras, pode aceitar auxílios, contribuições ou doações de terceiros, bem como firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, desde que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses contrários aos das suas finalidades e objetivos ou que comprometam sua independência.

Art. 77°. As fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídas por:

- I - Contribuições e/ou doações de pessoas físicas, jurídicas e/ou associados;
- II - Mensalidades e anuidades;
- III - Rendas ou rendimentos decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- IV - Renda Patrimonial;
- V - Contribuições voluntárias, bens e direitos doados por seus associados ou por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Auxílios e subvenções do poder público;
- VI - Subvenções e auxílios estabelecidos por poderes públicos;
- VII - Verbas de convênios, contratos ou quaisquer outros instrumentos celebrados com organismos, empresas, fundações ou associações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - Usufruto que lhe forem conferidos;



- IX - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- X - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI - Venda ou troca de bens móveis/imóveis que possuir;
- XII - Contribuições financeiras e/ou doações oriundas de parcerias, convênios, acordos ou contratos;
- XIII - Recursos oriundos de ações e eventos organizados pela Associação;
- XIV - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- XV - Recursos advindos de entidades públicas ou privadas em geral.

Parágrafo Primeiro - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em registros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua transparência e exatidão.

Parágrafo Segundo - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto sim e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social e na execução de suas Ações e Eventos.

Art. 78º. Os gestores ou dirigentes da Associação, de acordo com a melhor interpretação a ser dada aos novos dispositivos legais, compreendidos como integrantes das respectivas Diretorias Executivas, ou seja, os responsáveis pela execução dos orçamentos, pela representação da pessoa jurídica, etc.; de acordo com o art. 4º, VI, da Lei 9.790/99 e Lei 13.151/15, poderão ser remunerados, desde que estejam efetivamente na gestão executiva e sejam respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.



Parágrafo Único. Esta remuneração deve estar vinculada aos trabalhos que os(as) dirigentes realmente exerçam na organização, não apenas por assumir o cargo previsto no Estatuto Social.

Art. 79°. Os bens imóveis da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 80°. Todo o patrimônio material permanente será registrado em livro próprio e escriturado, se for o caso.

Art. 81°. O patrimônio da Associação será constituído e composto pelos bens, rendas e direitos por eventual doação inicial de associados, de bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 82°. Todo o Patrimônio e Receitas da Associação deverão ser destinados ao atendimento dos Objetivos Sociais, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 83°. A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a Resolução 1409 do CFC que trata dos critérios para as entidades sem fins lucrativos.

Art. 84° As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros **60 (sessenta dias)** do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.



CAPÍTULO XII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS

Art.85°. A Associação observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao Relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão que possa vir a solicitar formalmente.

Parágrafo Primeiro - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Parágrafo Segundo - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto – A Associação reservará espaço específico em seu *site* para divulgação da prestação de contas do recebimento de verbas públicas para realização de projetos nas áreas afins.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO e LIQUIDAÇÃO



Art. 86°. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observando o quórum de instalação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, nas seguintes situações:

I - por proposta fundamentada da Diretoria e do Conselho Fiscal ou dos Associados Fundadores, quando justificada pela impossibilidade de atender as finalidades da Associação;

II - proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados;

III - por determinação dos associados em Assembleia Geral Ordinária;

IV - nos demais casos previstos em lei.

Art. 87°. A Assembleia Geral que determinar a dissolução da associação prescreverá a forma de sua liquidação e elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a Liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o Liquidante e o Conselho Fiscal constante deste artigo.

Art. 88°. Na Liquidação serão observadas as seguintes prescrições:

I - Usar, em todos os atos e operações, após a denominação da associação, a expressão "em Liquidação";

II - Aplicar toda a sua receita na liquidação das obrigações;

III - Não assumir novas obrigações e compromissos;

IV - Não admitir novos associados.

Art. 89°. São deveres do Liquidante:

I - Promover o arquivamento e registro dos atos relativos à dissolução e liquidação da associação nos órgãos e repartições competentes e dar-lhes a devida publicidade;

II - Convocar os credores e devedores da associação, relacionando-lhes os créditos e débitos;



III - Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário e semestralmente, para relatar o estado da Liquidação, apresentar o balanço e prestar contas dos atos e operações praticadas;

IV - Proceder ao inventário e ao balanço da associação, no prazo fixado no ato da nomeação;

V - Arrecadar os bens, livros e documentos da associação onde quer que estejam;

VI - Promover o registro, no competente Cartório, da Ata da Assembleia Geral que aprova as contas da Liquidação.

Art. 90°. Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação da Associação, após deduzidas as despesas existentes, seu patrimônio líquido será revertido em benefício de outra Organização Social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de pessoa jurídica de direito público, na proporção de recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91°. Este Estatuto Social poderá ser alterado, em qualquer tempo, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou dos associados Efetivos, submetida, posteriormente, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, observado o estabelecido no art. 39 e seguintes deste Estatuto Social.

Art. 92°. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, à qual incumbirá a interpretação das normas estatutárias, no exame de cada caso concreto.

Art. 93°. A Diretoria Executiva elaborará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral o Estatuto Social, o Regimento Interno da Matriz e o das Filiais.

Art. 94°. Nas atividades da associação ficam expressamente proibidas as manifestações de cunho político partidário, religioso e discriminatório.

Art. 95°. O processo de votação nas assembleias e nas reuniões será regulamentado através deste Estatuto Social, das normas administrativas e do Regimento Interno da matriz, respeitando-se ao Código Civil em exercício e demais legislações pertinentes.



Art. 96°. A associação poderá estabelecer forma de atuação conjunta com associações de bairro ou ainda outras associações, para apoio e auxílio às famílias das comunidades locais.

Art. 97°. Considerando os pilares de atuação e seu público-alvo, a Associação poderá desenvolver programas especiais de apoio e execução às políticas públicas de assistência social junto ao Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social, e junto aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Conselho de Educação e de Esporte.

Art. 98°. A Associação, com indicação de sua Diretoria e independente de aprovação da/pela Assembleia Geral, poderá ter atuação em qualquer cidade do território nacional e fora do país.

Art. 99°. Os Membros da Diretoria da Associação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, entretanto, em caso de desvio de finalidade, apropriação indébita, ou causar dolosa ou culposamente prejuízos a entidade, responderão de acordo com a legislação em vigor.

Art. 100. A Associação não poderá ser beneficiada com qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subversores.

Art. 101. É expressamente proibido utilizar a Associação, sua sede ou instalações, bem como seu nome, para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos seus objetivos, ou para interesse político partidário.

Art. 102. Fica eleito o Foro da comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 103. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e seu registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 104. São Fundadores do Instituto:

HUGO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, RG 8246960, CPF 008.544.569-02, residente e domiciliado à rua Emílio Germano Riesenber, 270, casa 4. Bairro Glória, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina;

SARAH CASCAES ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, médica, RG 4509959, CPF 065.544.369-01, residente e domiciliado à rua Emílio Germano Riesenber 270, casa 4. Bairro Glória, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina;



DAIANE TALITA BONZE, brasileira, casada, psicóloga, RG 5490906, CPF 066.423.419-45, residente e domiciliada à rua Caçapava, 340, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina;

THIAGO HENRIQUE BARBOSA BONZE, brasileiro, casado, pastor, RG 348418954, CPF 047.142.339-47, residente e domiciliado à rua Caçapava, 340, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina;

JEFERSON JONES BERNARDES FILHO, brasileiro, casado, advogado, RG 51711680, CPF 010.055.349-42, residente e domiciliado à rua Concórdia, 295, bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina;

JACKSON DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, casado, assistente administrativo, RG 6502380, CPF 033.080.609-22, residente e domiciliado à rua São Gabriel Arcanjo, 322, bairro Vila Nova, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina;

No entanto, estes quatro membros fundadores, relacionados anteriormente, não mantêm mais vínculo com esta Associação: Daiane Talita Bonze, Thiago Henrique Barbosa Bonze, Jeferson Jones Bernardes Filho, Jackson de Jesus Oliveira

Permanecem na Associação os seguintes membros que participaram da sua fundação:

HUGO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, RG 8246960, CPF 008.544.569-02, residente e domiciliado à rua Emílio Germano Riesenber, 270, casa 4. Bairro Glória, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina;

SARAH CASCAES ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, médica, RG 4509959, CPF 065.544.369-01, residente e domiciliado à rua Emílio Germano Riesenber 270, casa 4. Bairro Glória, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina;

Art. 105. A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração atual, abaixo relacionados, foram eleitos e empossados em Assembleias Gerais Extraordinárias, iniciando seu mandato em 08 de fevereiro de 2025, com término em 07 de fevereiro de 2029.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente:

HUGO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, RG 8246960, CPF 008.544.569-02, residente e domiciliado à rua Emílio Germano Riesenber, 270, casa 4.



Bairro Glória, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail hugo062@gmail.com.

Vice-Presidente:

DANIELA AVANCINI DOS SANTOS, brasileira, divorciada, educadora, RG 3463933, CPF 98887203920, residente e domiciliada à rua Max Colin 941, bairro América, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail daniavancini77@gmail.com.

Secretário do conselho de administração:

RAFAEL IZIDORO RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, RG 4.648.760, CPF 040.393.829-51, residente e domiciliado à rua Tuiuti, 2295, bairro Aventureiro, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail raf.rodrigues83@gmail.com

Representantes da sociedade civil 1:

DANIEL DA SILVEIRA, brasileiro, casado, vendedor, RG 444811, CPF 047.202.369-10, residente e domiciliado à rua Abdon Batista 744 ap 601, bairro Centro, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail daniel.superasc@gmail.com.

Representante da sociedade civil 2:

MARJORIE DA ROSA OLINQUEVICZ, brasileira, casada, fisioterapeuta pediátrica, RG5241665, CPF 061.904.279-60, residente e domiciliada à rua Rui Barbosa, 1431 AP 203 H, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail fisiomarjorierosa@yahoo.com.br.

Representante da sociedade civil 3:

SARAH CASCAES ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, médica, RG 4509959, CPF 065.544.369-01, residente e domiciliado à rua Emílio Germano Riesenber 270, casa 4. Bairro Glória, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail sarahcascaes@hotmail.com.

Conselheiro efetivo 1:

BRUNO LUÍS FERRARI SALMERON, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.608.184, CPF 077.547.718-45, residente e domiciliado à rua De Marseille, 743, bairro Saguauçu, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail brunofetratisalmeron@gmail.com .

Conselheiro efetivo 2:

EDUARDO LANGE, brasileiro, casado, consultor de empresas, RG 302.865, CPF 575.974.219-15, residente e domiciliado à rua Wolfgang Amon 227, bairro Costa e Silva, na



cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail eduardolange.consultoria@gmail.com
Eduardolange.consultoria@gmail.com

conselheiro tesoureiro 1:

THIAGO AUGUSTO RIEPER, brasileiro, solteiro, corretor de seguros, RG 46019081, CPF 051.437.579-59, residente e domiciliado à rua Ex Combatentes, 125 casa G2, bairro Saguazu, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail thiago@planoiver.com.

conselheiro fiscal 1:

SANDRA LUFT PALADINO, brasileira, casada, enfermeira/professora, RG 6130271701, CPF 065.449.109-70, residente e domiciliado à rua Ituporanga, 240 apto 204, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mails sandrapaladino@univille.br ou sandra_luft2012@hotmail.com.

conselheiro fiscal 2:

LUCAS SELBACH, brasileiro, divorciado, consultor de empresas, RG 6061326441, CPF 60165480068, residente e domiciliado à rua Prefeito Tolentino de Carvalho 177 APTO A, bairro Balneário, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, e-mail Lselbach@gmail.com.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:

REGINA STELA HIANSDTS, brasileira, divorciada, gestora, RG 3258781, CPF 645.979.899-00, residente e domiciliado à rua Rio do Braço, 445, bairro Jardim Sofia, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail stela.institutooliveira@gmail.com.

Diretor Executivo de Planejamento e Gestão:

THAIS MICHELLI CANCI, brasileira, casada, nutricionista, RG 4498037, CPF 048.956.349-06, residente e domiciliado à rua Benjamin Constant 2799 casa 11, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail thaismichellicanci@gmail.com

Diretor Executivo Financeiro:

JOSÉ LÚCIO MACHADO, brasileiro, casado, investidor autônomo, RG 71732886, CPF 027.009.519-56, residente e domiciliado à rua Visconde de Taunay, 902 Ap 1303, bairro



Atiradores, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail lucio.supera@hotmail.com.

CONSELHO FISCAL

Diretor Fiscal:

IVANESSA FURLICK DE ANDRADE, brasileira, casada, contadora, RG 4.229.099, CPF 005.440.929-29, residente e domiciliado à rua Dr Emílio Petry, 280. bairro Boa Vista, bairro, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail ivanessafurlickdeandrade@gmail.com.

Conselheiro Fiscal 1:

TARCISIO LOFFI, brasileiro, casado, Empresário Contador, RG 7 r 2 492739, CPF 73899747968, residente e domiciliado à rua Rua Senador Felipe Schmidt, 105, apto 83, bairro Centro, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail tarcisio.gescont@gmail.com.

Conselheiro Fiscal 2:

CLAUDIONIR GONÇALVES, brasileiro, casado, gestor de empresa, RG 2513039, CPF 673.420.439-15, residente e domiciliado à rua Euzébio de Queiros, 932 cas A, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, e-mail claudionir.g@gmail.com.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/02/2025, e a administração está composta pelos membros da atual Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, na Ata de posse datada de 08/02/2025, e será registrado no competente Cartório de Registro Civil da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Joinville, 08 de fevereiro de 2025.



INSTITUTO DO CÂNCER
OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente

gov.br

HUGO MARTINS DE OLIVEIRA

Data: 24/02/2025 15:40:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



HUGO MARTINS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

**EDSON FERNANDO
RODRIGUES
ZANETTI:00520232909**

Assinado de forma digital por EDSON
FERNANDO RODRIGUES ZANETTI:00520232909
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA-MINAS
v5, ou=20181735000176, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=EDSON FERNANDO
RODRIGUES ZANETTI:00520232909
Dados: 2025.02.24 17:16:39 -03'00'

Edson Fernando Rodrigues Zanetti

Advogado - OAB/SC 17430

Certidão de 4ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 207866 Data: 29/04/2025 Livro: A-192 - Folha: 196F

Averbação: Av. 4 Data: 30/04/2025 Livro: A-145 - Folha: 80f

Numero Origem: 18101 Data: 10/02/2022 Livro: A-127 - Folha: 107F

Qualidade: Integral Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

Registrado: INSTITUTO OLIVEIRA



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ sr valor: R\$ 119,10.
Arquivamento Livro A: R\$ 26,46. Selo Normal, ISS: R\$ 4,36, FRJ: R\$ 33,08. Total: R\$ 183,00. Destinação do FRJ conforme LCR07/2022 - Art. 15: FURPESC: 24,42%, OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%, FEMR/MPSC: 4,88%, Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%, TJ/SC: 19,55%. Selo Digital (HX/R4854-1-X104)
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, quarta-feira, 30 de abril de 2025

Darcy Lima Vanderlinde
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

